

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 3ª EMISSÃO DA RIO GRANDE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ nº 02.016.439/0001-38
Rua São Luiz, nº 77 - Porto Alegre - RS

1º Série ISIN: BRREGDBS049 / 2ª Série ISIN: BRREGDBS056 / 3ª Série ISIN: BRREGDBS064 / 4ª Série ISIN: BRREGDBS072 / 5ª Série ISIN: BRREGDBS080

O BANCO BRADESCO BBI S.A., na qualidade de Coordenador Líder ("Coordenador Líder"), comunica o início da distribuição pública de 5 (cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 (cinco) séries, sendo cada série composta por 1 (uma) Debênture ("Séries" ou, individual e indistintamente, "Série"), da 3ª emissão da RIO GRANDE ENERGIA S.A. (respectivamente "Oferta", "Emissão" e "Emissora" e/ou "Companhia"), todas nominativas e escriturais, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória, tendo cada Debênture o Valor Nominal Unitário de: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Debênture da 1ª Série; R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) para a Debênture da 2ª Série; R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para a Debênture da 3ª Série; R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Debênture da 4ª Série e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Debênture da 5ª Série ("Debêntures" ou, individual e indistintamente, "Debênture"), perfazendo o total de:

R\$380.000.000,00

Data de Pagamento de Remuneração e a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior será inferior a seis meses. 2.11.4. Farão jus à Remuneração, aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

2.12. Amortização: O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures de cada Série, será pago em 3 (três) parcelas de igual valor, a serem pagas em 1º de dezembro de 2011, 1º de dezembro de 2012 e na Data de Vencimento.

2.13. Garantia Fidejussória: 2.13.1. Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Garantidora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, conforme descritos a seguir. 2.13.2. A Garantidora é fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescida da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, aquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido"). 2.13.3. O Valor Garantido será pago pela Garantidora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos titulares das Debêntures a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão. 2.13.4. A Garantidora renunciou expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro. 2.13.5. A fiança de que trata este item foi devidamente aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Garantidora, conforme prevê o artigo 18, alínea (u) do seu Estatuto Social, realizada em 28 de novembro de 2007. 2.13.6. A fiança de que trata este item poderá ser excludida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação dos valores devidos em razão da Emissão. 2.13.7. A dívida representada pelas Debêntures, por força da fiança, equipara-se a quaisquer outras dívidas quirográficas da Garantidora.

2.14. Colocação e Negociação: 2.14.1. As Debêntures serão registradas para colocação no mercado primário, no SDI, operacionalizado pela CETIP, sendo a integralização das Debêntures neste caso liquidada pela CETIP. 2.14.2. As Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário. O posterior registro para negociação das Debêntures no mercado de bolsa ou de balcão organizado sujeitar-se-á necessariamente ao registro prévio na CVM, conforme disposto no artigo 2º, § 2º, da Instrução CVM nº 400.

2.15. Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, conforme o caso.

2.16. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração (conforme acima definida), calculada *pro rata tempore* desde a respectiva data de emissão até a data da efetiva integralização.

2.17. Aquisição Facultativa: As Debêntures não serão objeto de aquisição facultativa.

2.18. Resgate Antecipado: As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado programado.

2.19. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

2.20. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quota devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

2.21. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item 2.20, supra, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.22. Vencimento Antecipado: 2.22.1. Observado o disposto nos itens 2.22.2 e 2.22.3, abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata tempore*, desde a data de emissão da Debênture de cada uma das Séries ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme seja o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto; (i) seja validamente comprovado pela Companhia que o(s) protesto(s) foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (ii) forem cancelados, ou ainda, (iii) forem prestadas garantias em juízo; (b) pedido por parte da Emissora e/ou da Garantidora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora e/ou a Garantidora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, se a Emissora e/ou a Garantidora formular pedido de autofalência; (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora; (d) não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de vencimento original; (e) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe foi enviado pelo Agente Fiduciário; (f) perda ou cassação, por qualquer motivo, da concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, de que a Emissora é titular nos termos do Contrato de Concessão nº 1397, celebrado pela Emissora e pela União Federal de 06 de novembro de 1997; (g) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; (h) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, exceto se (i) após a conclusão da referida operação ao menos duas das seguintes acionistas, Votantistas Energia S.A., Camargo Corrêa Energia S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ ("Acionistas") mantiverem, direta ou indiretamente, individualmente, ou em conjunto, nos termos definidos pelo Acordo de Acionistas da CPFL Energia, celebrado em 22 de março de 2002, conforme posteriormente aditado e cujo original, em conjunto com o original de seus aditivos, encontra-se arquivado na sede da CPFL Energia S.A. ("Acordo de Acionistas"); a maioria das Ações Vinculadas ao Bloco de Controle; ou (ii) tais operações forem previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; (i) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária da Garantidora, exceto se (i) após a conclusão da referida operação ao menos duas das Acionistas mantiverem, direta ou indiretamente, individualmente, ou em conjunto, nos termos definidos pelo Acordo de Acionistas, em vigor nesta data, a maioria das Ações Vinculadas ao Bloco de Controle; ou (ii) tais operações forem previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; (j) alteração do atual controle direto ou indireto da Emissora sem prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia especialmente convocada para esse fim, excetuada a hipótese de alteração do controle da Emissora desde que, após a conclusão da referida operação, ao menos duas das Acionistas individualmente, ou em conjunto, mantiverem, nos termos definidos pelo Acordo de Acionistas, em vigor nesta data, a maioria das Ações Vinculadas ao Bloco de Controle; (k) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão; (l) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Garantidora, caso a Garantidora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão; (m) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e não devidamente elidido pela Emissora e/ou pela Garantidora no prazo de 30 (trinta) dias corridos; (n) não pagamento na data de vencimento original ou vencimento antecipado, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou da Garantidora, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ressalvada a hipótese de a Emissora e/ou da Garantidora, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplimento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado; (o) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou Garantidora, em valor agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data estipulada para pagamento; e (p) transformação da Emissora em sociedade limitada. 2.22.1.1. Os eventos a que se referem os subitens (a), (e), (m) e (o) acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins da Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nos itens 2.22.2 e 2.22.3, abaixo, após o final do prazo de 30 (trinta) dias nesses referidos. 2.22.1.2. O valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a que se referem os itens (a), (n) e (o) será corrigido pela variação acumulada do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas. 2.22.1.3. As referências a "controlador" encontradas no item 2.22.1 e em seus subitens acima, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. 2.22.2. Para os fins de que trata a Escritura de Emissão, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas: (i) ocorrendo qualquer dos eventos previstos nas alíneas (b), (c), (d), (f), (h), (i), (j), (m), (n) e (o) do item 2.22.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do fato e imediatamente declarar o vencimento antecipado das Debêntures, por meio de notificação enviada à Emissora, nos termos da Cláusula Nona da Escritura de Emissão; e (ii) ocorrendo os eventos previstos nas alíneas (a), (e), (g), (k) e/ou (l) do item 2.22.1, acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 2.22.3, abaixo se tal Assembleia Geral aprovar o vencimento antecipado das Debêntures. 2.22.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (b), (c), (d), (f), (h), (i), (j), (m), (n) e (o) do item 2.22.1, acima acarretará no vencimento antecipado automático das Debêntures. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (a), (e), (g), (k) e/ou (l) do item 2.22.1, acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial de Debenturistas, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda

convocação, se aplicável, sendo que na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia de Debenturistas nos termos da primeira convocação. 2.22.4. Na Assembleia de Debenturistas mencionada no item 2.22.3, acima, que será instalada observado o quorum estabelecido no item 2.31, abaixo, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. A não instalação da referida Assembleia de Debenturistas por falta de quorum, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. 2.22.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata tempore*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Vencimento Antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.20, acima.

2.23. Prorrogação dos Prazos: Considera-se-ão prorrogados os prazos referidos ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo e/ou na Cidade de Porto Alegre, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.24. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário.

2.25. Público Alvo da Oferta: O público alvo da Emissão, tendo em vista tratar-se de uma distribuição pública de lote único e indivisível de Debêntures, será apenas o Banco Bradesco S.A. ("Investidor Qualificado")

2.26. Plano de Distribuição: 2.26.1. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do sistema SDI, operacionalizado pela CETIP, bem como com o plano de distribuição descrito neste item 2.6. 2.26.2. As Debêntures serão distribuídas publicamente ao Investidor Qualificado ("Plano de Distribuição"). 2.26.3. Para fins do disposto no artigo 14, § 2º, e no artigo 24 da Instrução CVM nº 400, a Emissão e a Oferta não poderão ser aumentadas a critério da Emissora ou dos Coordenadores. 2.26.4. Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. 2.26.5. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no âmbito da Oferta. 2.26.6. O Coordenador não concederá qualquer tipo de desconto na aquisição Debêntures no âmbito da Oferta. 2.26.7. O prazo máximo para a colocação pública das Debêntures será de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Anúncio de Início, ou até a data da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo de Colocação"). 2.26.8. O Coordenador poderá revender, até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, as Debêntures adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de colocação mencionada no item 2.26, abaixo, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata tempore* desde a respectiva data de emissão da Debênture de cada uma das Séries até a data de revenda. A revenda das Debêntures pelo Coordenador após a publicação do Anúncio de Encerramento e até a Data de Vencimento das Debêntures, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada após a concessão de registro pela CVM para negociação das Debêntures no mercado secundário, de acordo com a regulamentação aplicável.

2.27. Regime de Distribuição: 2.27.1. De acordo com o Plano de Distribuição, o Coordenador realizará a distribuição pública das Debêntures da 1ª, 2ª e 3ª Séries, sob regime de garantia firme de subscrição, e das Debêntures da 4ª e 5ª Séries sob regime de melhores esforços. 2.27.2. Em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a colocação de uma Série está sujeita a subscrição e a integralização da Debênture da Série imediatamente anterior. O Anúncio de Encerramento será publicado após a colocação integral de todas as Séries. 2.27.3. As Debêntures da 4ª e 5ª Série, que serão distribuídas em regime de melhores esforços, serão canceladas caso não tenham sido subscritas e integralizadas até o final do Prazo de Colocação.

2.28. Declaração de Inadequação de Investimento: As Debêntures objeto da Oferta não são adequadas a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos, uma vez que, inicialmente, as Debêntures não serão registradas para negociação, e, caso venham a ser registradas, observado o disposto no item 2.14.2 acima, o mercado secundário para negociação de debêntures é restrito.

2.29. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser veiculados na forma de avisos nos mesmos jornais em que a Emissora publica as informações societárias, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Jornal do Comércio e no jornal Valor Econômico, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação.

2.30. Limite da Emissão: A 3ª Emissão atende ao limite estabelecido no caput do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, pois o Valor Total da Emissão, somado ao saldo devedor das debêntures da 2ª Emissão da Companhia, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), não ultrapassa o valor do capital social da Emissora que, em 31 de dezembro de 2006, totalizava R\$ 830.457.000,00 (oitocentos e trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil reais).

2.31. Assembleia Geral de Debenturistas e Quorum para Deliberação: 2.31.1. Os titulares de Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures. 2.31.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. 2.31.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas. 2.31.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

2.31.5. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. 2.31.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere este item, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de seus controlados ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos consilheiros. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. 2.31.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas. 2.31.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

2.31.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou aquele que for designado pela CVM. 2.31.10. Exceto conforme estabelecido na Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes à Assembleia Geral de Debenturistas. 2.31.11. As alterações relativas (i) à Remuneração das Debêntures, incluindo a hipótese de que trata o item 2.9.7, acima, ou às datas de pagamento da Remuneração, (ii) ao prazo de vencimento das Debêntures e/ou (iii) aos eventos de vencimento antecipado previstos no item 2.22, acima, excetuada a hipótese de que trata o item 2.22.4, acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Decisão administrativa "Cidade de Deus", s/nº, Prédio Amarelo Velho, 2º andar - CEP: 06029-900, Osasco - SP

2.31.12. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. 2.31.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas. 2.31.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. 2.31.5. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. 2.31.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere este item, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de seus controlados ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos consilheiros. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. 2.31.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas. 2.31.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas. 2.31.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou aquele que for designado pela CVM. 2.31.10. Exceto conforme estabelecido na Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes à Assembleia Geral de Debenturistas. 2.31.11. As alterações relativas (i) à Remuneração das Debêntures, incluindo a hipótese de que trata o item 2.9.7, acima, ou às datas de pagamento da Remuneração, (ii) ao prazo de vencimento das Debêntures e/ou (iii) aos eventos de vencimento antecipado previstos no item 2.22, acima, excetuada a hipótese de que trata o item 2.22.4, acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Decisão administrativa "Cidade de Deus", s/nº, Prédio Amarelo Velho, 2º andar - CEP: 06029-900, Osasco - SP

3. LOCAIS DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AS DEBÊNTURES. Os interessados em obter informações sobre as Debêntures poderão contactar o Coordenador Líder da Oferta no endereço abaixo indicado:

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, 1450 - 8º andar - São Paulo - SP
At.: Sr. João Carlos Zani
Telefone: (11) 2178-4800 - Fac-símile: (11) 2178-4880 - e-mail: zani@bradescobbi.com.br

4. AGENTE FIDUCIÁRIO
C&D - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Quinze de Novembro, nº 270, 6º andar, conj. 601 - Centro - Curitiba - PR
At.: Rogério Montefusco A. Pessoa
Telefone: (41) 3014-1406 - Fac-símile: (41) 3014-1400 - e-mail: rogerio@cdtdvm.com.br

5. BANCO MANDATÁRIO E CUSTODIANTE DAS DEBÊNTURES
BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo administrativo "Cidade de Deus", s/nº, Prédio Amarelo Velho, 2º andar - CEP: 06029-900, Osasco - SP
At.: Sr. José Donizetti de Oliveira
Telefone: (11) 3684-3749 - Fac-símile: (11) 3684-2714 - e-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

6. OUTRAS INFORMAÇÕES
6.1. Para maiores informações a respeito da Oferta e das Debêntures, inclusive para obtenção de cópia da Escritura de Emissão, os interessados deverão dirigir-se à sede do Coordenador, no endereço indicado no item 3 acima, ou, ainda, à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços indicados abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar - Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares - São Paulo - SP
Sede da Emissora:
RIO GRANDE ENERGIA S.A.
Rod. Campinas Mogi Mirim, km 2,5 - Jardim Santana - Campinas - São Paulo
At.: Sr. Marco da Camino Lopez Soligo - Diretor de Relações com Investidores
Telefone: (19) 3756-8019 - Fac-símile: (19) 3756-8839 e 3756-8706 - e-mail: msoligo@rge-rs.com.br

Data do Início da Oferta: 26 de dezembro de 2007.
Nenhuma Série será ofertada antes que a Série imediatamente anterior tenha sido totalmente integralizada, nos termos do parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1.1. Deliberações Societárias: A 3ª Emissão de Debêntures foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 03 de dezembro de 2007, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, em 11 de dezembro de 2007, sob o nº 2916242, e publicada nos jornais (i) Diário do Estado do Rio Grande do Sul, (ii) Jornal do Comércio e (iii) Valor Econômico em 19 de dezembro de 2007.

1.2. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários: A Emissão não será registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em conformidade com a dispensa automática de registro prevista no artigo 5º, inciso II da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme posteriormente alterada ("Instrução CVM nº 400"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Número de Séries: A Emissão será efetuada em 5 (cinco) Séries.

2.2. Quantidade de Títulos: Serão emitidas 5 (cinco) Debêntures, 1 (uma) Debênture na 1ª Série, 1 (uma) Debênture na 2ª Série, 1 (uma) Debênture na 3ª Série, 1 (uma) Debênture na 4ª Série e 1 (uma) Debênture na 5ª Série.

2.3. Valor Nominal: O valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), nas respectivas datas de emissão, será de: (a) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Debênture da 1ª Série; (b) R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) para a Debênture da 2ª Série; (c) R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para a Debênture da 3ª Série; (d) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Debênture da 4ª Série; e (e) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Debênture da 5ª Série.

2.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

2.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfica e contarão com a fiança da CPFL Energia S.A. ("Garantidora"), conforme descrito no item 2.13, abaixo.

2.6. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, as datas de emissão das Debêntures da: (a) 1ª Série será 1º de dezembro de 2007; (b) 2ª Série será 1º de janeiro de 2008; (c) 3ª Série será 1º de fevereiro de 2008; (d) 4ª Série será 1º de abril de 2008; e (e) 5ª Série será 1º de maio de 2008.

2.7. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures vencerão em 1º de dezembro de 2013 ("Data de Vencimento").

2.8. Forma e Conversibilidade: 2.8.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. 2.8.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Banco Mandatário.

2.9. Remuneração das Debêntures: 2.9.1. A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios, a partir da respectiva data de emissão da Debênture de cada uma das Séries, estabelecidos com base na acumulação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). 2.9.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata tempore* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a data de emissão da Debênture de cada uma das Séries ou da data de vencimento do último Período de Capitalização, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. 2.9.3. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor unitário dos juros fluatantes, acrescido do Spread acumulado no período, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture da respectiva Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread, \text{ onde:}$$

FatorDI = produtorio das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} \left[1 + (TDIk)_k \right], \text{ onde:}$$

nDI = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxas DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$TDIk = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} - 1, \text{ onde:}$$